



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## PROJETO DE LEI 28/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BICICLETÁRIO EM  
LOCAIS ABERTOS À FREQUENCIA DE PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI

### TÍTULO I CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – Fica estabelecida a criação de bicicletários em locais de grande afluxo de público, em todo Município de Corumbá/MS

**Art. 2º** - Fica instituída, no âmbito do município de Corumbá, a instalação do bicicletários, destinado ao incentivo do uso de bicicletas como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, mediante a promoção de meio de transporte não poluente.

**Art. 3º** - Para fins desta lei entende-se como locais públicos de grande afluxo os seguintes estabelecimentos:

- a. Órgãos públicos municipais;
- b. Praças e parques;
- c. Supermercados;
- d. Instituições de ensino público e privado;
- e. Agências bancárias;
- f. Igrejas e locais de cultos religiosos;
- g. Hospitais, clínicas médicas e odontológicas;
- h. Instalações desportivas; e
- i. Equipamentos de natureza cultural (casas de cultura, museu, etc.)

**Art. 4º** - A instalação dos bicicletários tem como objetivo:

I – criar uma cultura favorável aos deslocamentos ciclovitários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

II – melhorar a qualidade de vida no Município e as condições de saúde da população.

**Parágrafo único** – Os bicicletários serão destinados exclusivamente aos ciclistas, aos quais caberá ter seu próprio cadeado ao cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte para estacionamento.

**Art. 5º** - A segurança dos ciclistas e do pedestre deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

**Art. 6º** - Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

I – bicicletários - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

II – paraciclo – local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CORUMBA/MS, 28 de Março de 2022

---

Manoel Rodrigues  
1º Vice-presidente(a)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

**JUSTIFICATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

A bicicleta é o meio de transporte mais eficiente dentre os principais analisados (motocicletas, carros, trens e ônibus), porque além de ter uma emissão zero de qualquer gás do efeito estufa ou outro componente dos combustíveis fósseis, ainda ganha na velocidade no trânsito;

Promover a integração das bicicletas ao sistema de transporte público coletivo;

Reduz o número de veículos no tráfego congestionado.

O bicicletário se faz necessário em vários pontos da cidade.

---

Manoel Rodrigues  
1º Vice-presidente(a)

